





**LEI Nº 083/97**

***Altera dispositivos da Lei nº 060/96,  
que trata da POLÍTICA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL NO  
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.***

A Câmara Municipal de Ulianópolis estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 060/96 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - O Conselho de Assistência Social do Município de Ulianópolis, terá como sede a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão ao qual é vinculado.”

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 08 (oito) membros.

§ 1º - O Governo Municipal será representado por 04 (quatro) membros representativos dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º - A Sociedade Civil será representada por 04 (quatro) membros, dentre representantes dos usuários, ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos Trabalhadores do setor, escolhidos em Assembleia própria sob a fiscalização do Ministério Público, que obedeçam os seguintes requisitos:

- a) Estejam regularmente constituída;
- b) Tenham atuação no âmbito Municipal;

§ 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para um mandato de 01 (um) ano, na forma do seu Regimento Interno, permitida uma recondução.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA**

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

§ 4º- O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretária Executiva, que será disciplinada através de ato do Poder Executivo.

§ 5º- Cada titular do CMAS terá um suplente, na medida do possível e considerando a situação peculiar do Município, oriundo de categoria representativa similar.”

“Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em 30 de setembro de 1997.

  
**JOSÉ CARLOS POLEZE ZAVARIZE**  
*Prefeito Municipal*